

Processo nº 3023/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Ailton Mota dos Santos (Prefeito), CPF: 157.379.002-82, Endereço: Avenida Gonçalves Dias, Número 1239, Bairro: Centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA nº 12.996

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ailton Mota dos Santos (Prefeito). Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 194/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 6346/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decide:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo do Município de Dom Pedro, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ailton Mota dos Santos (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de:

- 1) Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na Lei orçamentária Anual com os valores consignados no Balanço Orçamentário – Item 2.2 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 4080/2023;
- 2) Os Municípios contemplados com os recursos da Complementação do Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstraram ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação, descumprindo os artigos 26, II, 26-A, 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020. Artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 - Item 2.3 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 4080/2023;
- 3) Foi identificado repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, descumprindo o art. 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal 88 - Item 2.4 do RIC nº 4080/2023 (4.8 do RI nº 3955/2022).

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Dom Pedro/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de Julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 18 de julho de 2024 às 11:39:49

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 18 de julho de 2024 às 12:22:06

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Em 18 de julho de 2024 às 12:27:18